



SERGIPE

NOTA DE REPÚDIO E INDIGNAÇÃO

Nós, do Sindivigilante Sergipe(Sindicato dos trabalhadores em empresas de vigilância e segurança privada do estado de Sergipe), MANIFESTAMOS O NOSSO REPÚDIO E INDIGNAÇÃO em relação ao comportamento de um cidadão que seria representante de uma funerária aqui do município de Aracaju. O mesmo teria ido até o Hospital de Urgência de Sergipe(HUSE), a fim de entrar em um local não autorizado, principalmente por se tratar de uma unidade de saúde, e estarmos em meio a uma pandemia. Após ser informado por um profissional que faz a segurança(vigilante) daquela unidade, que o mesmo não poderia permanecer naquele local, esse teria desacatado o trabalhador, e faltado com respeito com o mesmo. Como se tudo isso não bastasse, filmou esse profissional sem seu consentimento nem autorização, e compartilhou nas redes sociais. Esse fato teria ocorrido no último dia 26/06(sábado), no dia de hoje nossos Diretores estiveram no local, conversaram com o vigilante que teria sido vítima dessa injustiça, e com os responsáveis pelos setores do contrato da segurança e do necrotério. Após colher todas as informações, os diretores orientaram o trabalhador a prestar um boletim de ocorrência, para que as devidas providências sejam adotadas.

Repudiamos todo e qualquer ato de desrespeito aos profissionais da segurança privada, nós merecemos mais respeito, esses profissionais estão na linha de frente no combate ao COVID-19, e além de estarem adoecendo em decorrência da doença que está assolando o mundo, estão ficando doentes mentalmente devido esse tipo de comportamento de algumas pessoas que não entendem que somos apenas seguidores de ordens e cumpridores de deveres e leis.

NOSSO TOTAL REPÚDIO A ESSE CIDADÃO!

UNIDOS SOMOS FORTES!

FONTE: SINDIVIGILANTE SERGIPE

Convocação para Assembleia Geral Ordinária



O presidente do Sindiseg-GV/ES, Serafim Gerson Camilo e sua diretoria CONVOCAM todos os trabalhadores e trabalhadoras associados ao sindicato para a Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 03 de julho de 2021 com a primeira chamada às 9 horas e segunda chamada às 9h30.

“Nós vamos apresentar as nossas contas (balanço financeiro/patrimonial) dos exercícios de 2019 e 2020 para serem apreciadas pela categoria”, informa Serafim.

O presidente diz, ainda que, a convocação para a assembleia ordinária foi publicada no jornal A Tribuna, no dia 19 de junho de 2021 e somente os Vigilantes

Patrimoniais associados ao Sindseg-GV/ES poderão participar da Assembleia.

O evento acontecerá no auditório do sindicato que adotará todas as medidas de prevenção a covid-19 e a entidade pede aos trabalhadores que usem máscara e respeitem o distanciamento durante a assembleia. Confira a convocação publicada no jornal A Tribuna:

FONTE: Assessoria de Imprensa Sindseg-GV/ES (Mary Martins)



LEI MARIA DA PENHA E O VIGILANTE

No dia 07 de agosto próximo, a LEI MARIA DA PENHA completa 15 anos de existência, trata-se da Lei 11.340, e o nome popularmente conhecido se deu em homenagem a MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES, uma farmacêutica bioquímica que sofreu violência doméstica durante 23 (vinte e três) anos. Em 1983, o marido tentou assassiná-la por duas vezes, sendo a primeira com um tiro de arma de fogo, deixando Maria da Penha paraplégica, na segunda ele tentou matá-la por eletrocussão e afogamento, após isso, a farmacêutica tomou coragem e o denunciou, sendo ele punido somente 19 (dezenove) anos mais tarde.

A Lei Maria da Penha foi criada para colocar um fim em situações crônicas de violência doméstica, como na história da protagonista acima. Sempre foram muito

comuns as notícias de violência envolvendo casos que se arrastavam há anos e, a mulher, até então, sem uma garantia legal e específica sobre os seus direitos, na maioria das vezes, por amor e/ou baixa autoestima e/ou dependência financeira ou outros motivos, era obrigada a aguentar calada uma vida de privações de sua dignidade, em nome de um casamento cuja "felicidade" era mascarada servindo de fachada para todo o seu sofrimento.

Após quinze anos de existência e com constantes campanhas por parte do Judiciário, do Ministério Público, Estados e Municípios, o que a tornou uma das Leis de maior conhecimento popular do Brasil, ainda não conseguiu, em sua totalidade, cumprir a sua missão primordial: promover a diminuição da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

A Lei Maria da Penha também corrige os casos novos de violência. Hoje em dia a mulher mais consciente de seus direitos e empoderada, ao primeiro sinal de desrespeito por parte do parceiro já é suficiente para que se defenda através de um chamado à Polícia ou se dirija a uma Delegacia para as devidas providências.

MEDIDAS PROTETIVAS

Sendo situação de Flagrante Delito ou através de registro posterior, essa Lei garante à mulher solicitar Medidas Protetivas de Urgência, perante o Delegado,

que, imediatamente, encaminhará para o Poder Judiciário, sendo que, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Juiz concederá com base nas informações prestadas no Inquérito Policial.

Concedidas as Medidas Protetivas descritas ao lado, nada impede que o Juiz determine medidas mais rígidas caso a segurança da ofendida e as circunstâncias exijam, por exemplo, caso o agressor descumpra qualquer das medidas ou tente atrapalhar a investigação de qualquer forma o Juiz pode decretar a sua prisão.

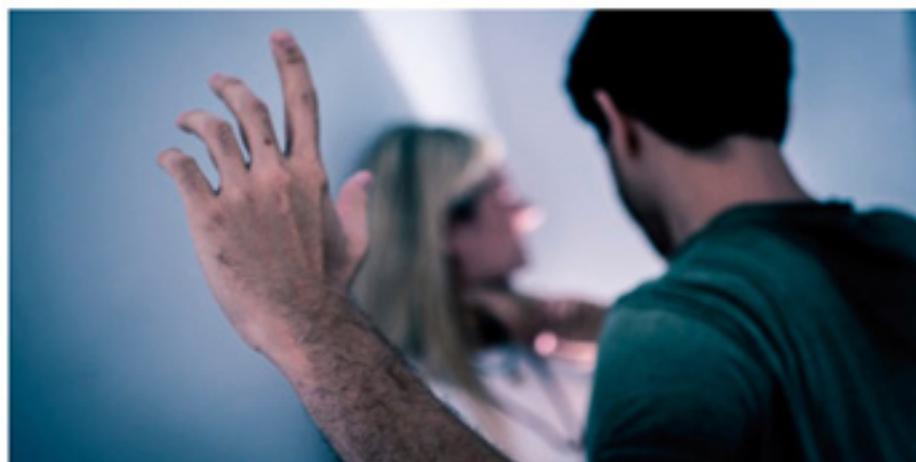
ALTERAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA

Ao longo desses 15 anos de existência a Lei Maria da Penha vem sofrendo modificações no sentido de ampliar sua eficácia, no mesmo sentido, a suspensão ou restrição do porte de arma de fogo também passou a ser mais utilizado pelos Juizes, especialmente, se existe a notícia de que o acusado tenha qualquer forma de acesso a esse tipo de artefato, seja policial, que tenha o porte constante, seja vigilante, que tem porte em serviço, CAC – Caçador, Atrador ou Colecionador (atirador esportivo), etc.

Ainda hoje é muito preocupante a grande quantidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A cada dia se confirma que a situação de violência não escolhe classe social, nível de escolaridade, duração do relacionamento, etc.

As Medidas Protetivas de Urgência poderão ser:

- 1 - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826/2003;
- 2 - Afastamento do acusado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- 3 - Proibição de determinadas condutas, entre as quais (aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida);
- 4 - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- 5 - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- 6 - Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e,
- 7 - Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.





VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: JÁ BASTA!!!

foto: sinposba

VIOLÊNCIA NÃO COMBINA COM A PROFISSÃO DE VIGILANTE

Devido a tudo isso, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF, tem se preocupado imensamente com o futuro profissional de seus Associados. É de conhecimento de toda a Classe que o envolvimento do Vigilante em qualquer situação criminosa torna-se um fator impeditivo para o exercício da profissão. De todas as situações de crime previstas pelas Leis Brasileiras, nenhuma tem afastado tantos vigilantes da profissão quanto aquelas que envolvem violência doméstica.

Todos os anos vários Vigilantes perdem o direito de exercer sua profissão em razão de condenação nos termos da Lei 11.340/2006, é exatamente por isso, que esse assunto já foi abordado outras vezes pelo SINDESV/DF. Ainda hoje muitos homens tentam justificar dizendo: “eu não encostei um dedo nela”, “já tivemos várias discussões, mas eu nunca agredi”, “eu só agi assim tentando me defender”, “eu nunca fui casado com essa mulher”, “já estamos separados há muitos anos”, e por aí vão as justificativas.

VIOLÊNCIAS QUE TAMBÉM SE ENQUADRAM NA LEI MARIA DA PENHA

Diferentemente do que muita gente ainda pensa, não é só a agressão física que configura violência doméstica, também caracterizam violência contra a mulher:

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: Ameaça, Constrangimento, Humilhação, Manipulação, Isolamento (proibir de estudar, viajar ou falar com amigos e parentes), Vigilância

Constante, Perseguição Insistente, Insultos, Chantagem, Exploração, Limitação do Direito de Ir e Vir, Ridicularização, Tirar Liberdade de Crença, Distorcer e Omitir Fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (Gaslighting¹);

VIOLÊNCIA SEXUAL: Estupro, Obrigar a Mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, Impedir o Uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, Forçar Matrimônio, Gravidez ou Prostituição por meio de Coação, Chantagem, Suborno ou Manipulação, Limitar ou Anular o Exercício dos Direitos Sexuais da Mulher.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: Controlar o Dinheiro, Deixar de Pagar Pensão Alimentícia, Destruição de Documentos Pessoais, Furto (retirar qualquer pertence sem autorização), Extorsão (forçar que entregue qualquer bem ou dinheiro), Dano (destruir pertences), Estelionato (falsificar assinatura da mulher ou alterar documento), Privar de Bens Valores ou Recursos Econômicos, Causar Danos propositais a Objetos da Mulher ou dos quais ela goste);

VIOLÊNCIA MORAL: Acusar a Mulher de Traição, Emitir Juízos Morais sobre a conduta, Fazer Críticas Mentirosas, Expor a Vida Íntima, Rebaixar a Mulher por meio de xingamentos que incidam sobre sua índole, desvalorizar a mulher pelo seu modo de se vestir.

Tudo isso caracteriza crime e, da mesma forma da VIOLÊNCIA FÍSICA, todas as violências citadas acima são motivos para um processo criminal e decretação das medidas protetivas de Urgência em favor da mulher ofendida.

LEI ABRANGE DEMAIS MULHERES QUE CONVIVEM COM O AGRESSOR

Deve ser esclarecido também, que não é só a esposa que está amparada pela Lei Maria da Penha, mas sim, toda e qualquer mulher que manteve ou mantém qualquer tipo de relação afetiva, doméstica ou familiar com o suposto agressor, sendo: esposa, ex-esposa, namorada, ex-namorada, filha, mãe, irmã, sobrinha, enteada, cunhada, ou para relacionamento homoafetivo entre mulheres. A Lei garante que essas Medidas Protetivas de Urgência serão deferidas antes mesmo de qualquer manifestação do acusado e a desobediência pode levar à decretação da prisão preventiva, além de passar a responder outro processo em razão do descumprimento.

¹-Gaslighting: é um tipo de abuso que atinge as mulheres de forma sutil, mas muito grave. Trata-se de manipular a mulher psicologicamente para ter controle sobre ela, ao ponto de anulá-la, gerar inseguranças, dúvidas e medos. Nele, o homem distorce, omite ou cria informações, fazendo com que a mulher duvide de si mesma, de seus sentimentos, de sua capacidade e às vezes até da sua sanidade.

Fontes de Pesquisa:

CNI - Conselho Nacional de Justiça,

IMP - Instituto Maria da Penha,

Planalto.gov.br,

Revista azmina.com.br,

ABEFORENSE.

LUIZ CARLOS DA COSTA – Advogado Criminalista

SINDESV/DF

INSS deve revisar aposentadoria de vigilante que trabalhou portando arma



O vigilante comprovou ter trabalhado entre 2001 e 2006 com o uso de arma de fogo - 123RF

Quando é exercido com uso de arma de fogo, o trabalho do vigilante dá direito a aposentadoria especial. O juízo da Turma Regional Suplementar de Santa Catarina do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) usou esse entendimento para, por unanimidade, manter a sentença de primeira instância que determinou a revisão do benefício previdenciário de um ex-vigilante que recebia a aposentadoria “simples”, por tempo de contribuição.

Segundo os autos, o autor da ação é residente de Chapecó (SC) e ingressou com o pedido administrativo de benefício de aposentadoria em 2008. Porém, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não reconheceu o tempo de trabalho dele entre 2001 e 2008 como serviço especial. O segurado, então, ajuizou uma ação na Justiça federal catarinense em 2016 para solicitar o reconhecimento desses anos em que trabalhou como vigilante.

Ele pleiteou o direito de renunciar à aposentadoria por tempo de contribuição que possuía, sem que ocorresse a devolução dos valores já recebidos, e que um novo benefício especial fosse concedido pelo INSS.

Primeira instância

Ao analisar a matéria, o juízo da 1ª Vara Federal de Chapecó confirmou que o tempo de trabalho entre 2001 e 2006 deveria ter sido

reconhecido como especial pela autarquia. Porém, o magistrado não aceitou o período entre 2006 e 2008, pois o aposentado exerceu a função de vigilante sem portar arma de fogo, o que inviabilizou o reconhecimento da especialidade da atividade.

Dessa forma, a sentença determinou a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para especial, condenando o INSS ao pagamento das diferenças vencidas, a partir da data do requerimento administrativo, em 2008. A autarquia recorreu ao TRF-4 pedindo a reforma da decisão.

O desembargador federal Celso Kipper, relator do recurso na corte, concordou com a decisão de primeira instância. O magistrado votou por negar provimento à apelação do INSS e determinar o cumprimento imediato do acórdão a respeito da revisão do benefício, devendo ser efetivada em 45 dias.

“Restou devidamente comprovado nos autos o exercício de atividade especial pela parte autora no período de 2001 a 2006, conforme a legislação aplicável à espécie, em virtude do exercício de atividade periculosa, nos termos da jurisprudência do STJ. Os documentos apresentados dão conta de que ele trabalhava na atividade de vigilante, portando arma de fogo, realizando rondas em empresas comerciais e industriais. Assim, entendendo caracterizada a condição de periculosidade, o que enseja o reconhecimento de tempo especial. Destarte, restam inalterados os períodos especiais reconhecidos pelo magistrado de primeiro grau, bem como a determinação de revisão do benefício titularizado pelo demandante”, ressaltou Kipper.

A Turma Regional Suplementar de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, seguir o voto do relator. Com informações da assessoria de imprensa do TRF-4.

FONTE: Revista Consultor Jurídico

Coronavírus: por acordo com MPT-RS, Zaffari fornecerá máscaras PFF2 para seus empregados em todo o RS

TAC beneficiará trabalhadores da rede com medidas de proteção contra o coronavírus; medida é parte de esforço concentrado da instituição para o setor



A Companhia Zaffari de supermercados, segunda maior empregadora do Estado no setor e a única empresa do Rio Grande do Sul no ranking das 20 maiores redes do Brasil, passará a fornecer máscaras PFF2 a todos os empregados do setor produtivo, entre outras medidas de contenção da Covid-19, como resultado de compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Passo Fundo.

O acordo beneficia os 11 mil trabalhadores da companhia nas 40 unidades da empresa no Rio Grande do Sul – em Porto Alegre, Canoas, Passo Fundo, São Leopoldo e Novo Hamburgo. Além do equipamento de proteção individual (EPI), que será fornecido diariamente, os funcionários receberão também orientações de uso e descarte do material, além de outras medidas pactuadas para o aumento da proteção contra o risco de contaminação no ambiente de trabalho.

Outras medidas previstas no termo de ajuste de conduta (TAC) incluem ventilação de ambientes; fornecimento de faceshield para trabalhadores dos setores de checkout, balança em hortifruti

e empacotadores, de máscaras cirúrgicas de tripla camada para empregados de setores administrativos e sem contato com o público; busca ativa diária de trabalhadores com sintomas compatíveis com a Covid-19; afastamento de casos suspeitos, confirmados e seus contactantes; além de afastamento de trabalhadores integrantes do grupo de risco das atividades presenciais.

Pela parte do MPT-RS, o TAC foi firmado pelo procurador Marcel Bianchini Trentin, da unidade do MPT em Passo Fundo. Este é o maior acordo firmado pela instituição como resultado de um esforço prioritário voltado a padronizar os protocolos de segurança e proteção ao trabalhador em supermercados da região – e que já levou nos últimos meses à assinatura de compromissos semelhantes com outros grupos como Master, Marcolan, Comercial Zaffari e Barril.

IC 002600.2020.04.000/8

IC 000319.2020.04.006/0

IC 000120.2020.04.001/0

FONTE: MPT no Rio Grande do Sul

Declaração de miserabilidade de empregados não é suficiente para garantir justiça gratuita a sindicato

Para o deferimento do benefício, é necessária prova cabal de hipossuficiência econômica da entidade.



A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu a concessão do benefício da justiça gratuita conferido ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul (RS), por falta de prova cabal da alegada insuficiência financeira da entidade. A decisão seguiu a jurisprudência do Tribunal de que a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para a concessão do benefício.

Descumprimento

Inicialmente, o sindicato ajuizou ação trabalhista contra a microempresa Playmore Acessórios de Moda Ltda., na condição de substituto processual de seus empregados, pedindo o pagamento de multa por descumprimento de cláusula negociada em relação ao trabalho em feriados. Pleiteou, ainda, indenização por dano moral individual e coletivo, além de honorários assistenciais ou advocatícios e o benefício da gratuidade da justiça. Segundo o sindicato, os empregados substituídos eram pessoas pobres, sem condições de arcarem com as despesas processuais, sob pena de prejuízo do próprio sustento e de suas famílias.

Gratuidade da justiça

O juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e condenou a entidade ao pagamento de honorários advocatícios. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), contudo, reformou a sentença, entendendo que a declaração de hipossuficiência econômica dos empregados substituídos seria suficiente para o deferimento da gratuidade de Justiça ao sindicato.

Prova cabal

A relatora do recurso de revista da Playmore, ministra Kátia Arruda, salientou que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para o deferimento da assistência judiciária gratuita ao sindicato: deve haver prova inequívoca nos autos de que a entidade não pode arcar com as despesas processuais.

A decisão foi unânime.

(MC/CF)

Processo: RR-20036-89.2017.5.04.0403

FONTE: TST

O cenário continua complicado para as negociações coletivas, conforme mostra análise do DIEESE



A Cerca de 64% das negociações coletivas da data-base maio de 2021 tiveram resultados inferiores à inflação medida pelo INPC-IBGE.

Reajustes acima desse índice inflacionário foram observados em cerca de 19% dos casos, e iguais, em 17%.

Confira o Boletim De Olho na Negociação 9: <https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2021/boletimnegociacao09.pdf>

FGTS: Projeto de lei quer antecipar a idade de liberação total do saque; entenda



O Congresso Nacional analisa mais de 30 propostas para alterar condições do saque do FGTS Foto: Arquivo

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, da Câmara dos Deputados, promove audiência pública na próxima quinta-feira (dia 1) para debater a proposta que permite o saque integral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando o trabalhador completar 60 anos. Atualmente, a liberação só é permitida para pessoas com 70 anos ou mais.

Atualmente, são mais de 30 projetos que tramitam no Congresso para ampliar as condições de saque do fundo.

Foram convidados para a audiência os representantes da Caixa Econômica Federal, do Ministério da Fazenda, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

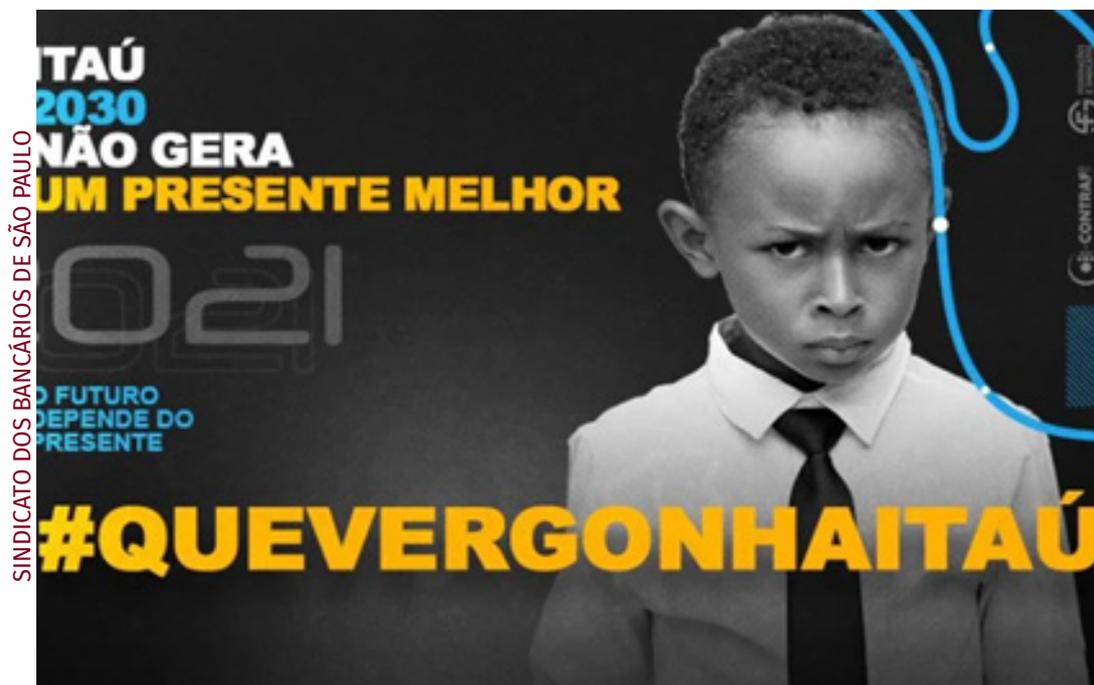
Para os defensores da medida, o projeto é importante porque permite antecipar o prazo de movimentação das contas vinculadas do FGTS para que os idosos possam usufruir dos recursos depositados em sua conta.

Por lei, os trabalhadores com saldo no Fundo de Garantia podem sacar o dinheiro em algumas situações.

FONTE: Extra

Bancários do Itaú lançam campanha contra demissões e metas abusivas

Objetivo da campanha é cobrar da direção do Itaú para que reveja as práticas que causam muitos adoecimentos nos trabalhadores



Os sucessivos processos de reestruturação do Itaú têm afetado significativamente os trabalhadores por meio de demissões, fechamento de agências e alteração nas funções.

Simultaneamente, os programas de metas abusivas determinados pela direção do banco têm gerado uma realidade de assédio moral institucionalizado na empresa, o que também tem resultado no adoecimento de um grande número de bancários. Todas estas medidas causadas pela direção da instituição financeira elevam a sobrecarga de trabalho e ampliam a rotatividade nos postos de trabalho.

Diante deste cenário extremamente nocivo aos trabalhadores, o Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região lança, nesta sexta-feira 25, uma campanha a fim de pressionar a direção do Itaú a rever estas práticas que causam sofrimento em

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

um grande número de bancários, bem como para alertar a sociedade a respeito dos problemas pelos quais enfrentam cotidianamente os empregados de uma das maiores instituições financeiras do país.

O lançamento da campanha nas redes sociais, com a hashtag **#QueVergonhaItaú**.

“O objetivo da campanha é cobrar da direção do Itaú para que reveja as práticas que causam muitos adoecimentos nos trabalhadores, e expor à sociedade que o lucro extremamente elevado do banco é gerado através de muita exploração e sofrimento. Uma empresa que prega a responsabilidade social deve se adequar à mensagem que preconiza em suas publicidades, e respeitar os seus trabalhadores. Os lucros imensos do Itaú não podem ser obtidos por meio de demissões e assédio moral”, afirma o dirigente sindical e bancário do Itaú Sérgio Francisco.

FONTE: Sindicato dos Bancários e Financieiros de São Paulo, Osasco e Região

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF